

## Relato Conselho do CCNH

---

**Sessão Ordinária de 10 de Novembro de 2014.**

**Ordem do dia ou Expediente:** Resolução para credenciamento e descredenciamento de docentes no curso de Licenciatura em Química: aprovação de texto de minuta para a resolução.

**Relatório:** Prof. Dr. Paulo de Ávila Junior; Leonardo Lira Lima

### I.Contexto e Histórico:

1. Trata-se de projeto de minuta de resolução para tratar dos casos de credenciamento e descredenciamento de docentes no curso de Licenciatura em Química.

2. Em vista da [Portaria do CCNH Nº 9](#), de 18/03/2014, e as resoluções a seguir referenciadas, a subcomissão formada pelos servidores Andréia Silva (técnica em assuntos educacionais), Arthur F. Keppler (professor adjunto) e Paulo de Avila Jr. (professor adjunto) elaborou as normas para o credenciamento voluntário e de descredenciamento, voluntário ou a pedido da coordenação, dos docentes no curso de Licenciatura em Química.

3. Analisadas e consideradas adequadas pelos membros da coordenação do curso, a subcomissão revisou o documento, e, em prosseguimento, foi redigida a minuta de resolução para regulamentar as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento (voluntário ou a pedido da coordenação, atendendo a ) dos docentes em sede do curso de Licenciatura em Química.

4. Foi solicitada então a análise desse Conselho e sua aprovação mediante publicação de resolução. Na primeira análise do Conselho, em 13/10/2014 (8ª sessão ordinária), houve encaminhamentos para que a matéria retornasse na ordem do dia da 9ª sessão ordinária, após necessária revisão textual.

5. Realizada a revisão do texto, essa relatoria vem transcrever o inteiro teor do texto de projeto de minuta anexo, do qual reproduz conforme segue:

Relato Conselho do CCNH

**“PROJETO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO nº \_\_\_/2014**

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório (a pedido da coordenação do curso) de professores ao curso de Licenciatura em Química da UFABC.

Art. 1º São critérios para o credenciamento voluntário de professores no curso de Licenciatura em Química:

I. Comprovar que a sua área de atuação tem aderência à área de Licenciatura em Química.

II. Relacionar a(s) disciplina(s) que está habilitado a ministrar entre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada da Licenciatura em Química.

Art. 2º São deveres dos docentes credenciados ao curso de Licenciatura em Química:

I - Ministrar, ao menos uma vez a cada ano do calendário acadêmico, no mínimo, 4 (quatro) créditos da(s) disciplina(s) em que está habilitado, que poderão ser alocadas tanto nos horários diurnos ou noturnos.

III. Contribuir com a realização das atividades administrativas, de ensino e de extensão do curso de Licenciatura em Química da UFABC, conforme os critérios da coordenação do curso.

IV. Orientar os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, dos discentes que pretendem cursar Licenciatura em Química, conforme os critérios da coordenação do curso.

V. Participar das reuniões de plenária do curso de Licenciatura em Química.

Art.3º O credenciamento voluntário do docente deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, respeitando-se o cronograma previsto no calendário de reuniões.

Art. 4º A solicitação de credenciamento deve ser efetuada pelo(a) professor(a) interessado(a), a ser entregue na Secretaria do CCNH (Divisão Acadêmica), a qual será encaminhado para apreciação por ocasião da próxima reunião de coordenação de curso, respeitando-se o calendário de reuniões da



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH



Universidade Federal do ABC

coordenação.

§ 1o - A não aceitação do pedido de credenciamento deverá ser fundamentada por escrito pela coordenação do curso e comunicada ao docente interessado, que poderá, em até quinze dias, formular solicitação de revisão administrativa à diretoria do Centro ou, caso a diretoria mantenha o parecer da coordenação, poderá o docente interessado interpor recurso administrativo diretamente ao ConsCCNH, no prazo de até 30 dias corridos após o recebimento da comunicação de indeferimento da solicitação de credenciamento.

§ 2o - O credenciamento terá duração por tempo indeterminado.

Art. 5º Considerando o teor da Resolução nº05 da Comissão de Graduação, a Coordenação de Curso poderá solicitar o descredenciamento compulsório do docente nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento dos deveres pelo credenciado: quando o docente não cumprir as atividades prelecionadas nos Artigos 1º e 2º desta resolução.

II - Mediante descredenciamento voluntário, a pedido do docente: por intermédio de pedido escrito formulado e enviado pelo docente;

III – Por reiteradas faltas injustificadas às reuniões da plenária do curso: no período de dois anos, para o caso de o docente apresentar frequência inferior a 75 % nas reuniões da plenária do curso, desconsiderando da contagem, nesse caso, o cômputo das ausências justificadas.

V - Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação federal pertinente.

Art.6º À diretoria do Centro caberá, no uso de suas atribuições, conferir a validade do ato do descredenciamento compulsório sugerido pela coordenação do curso, podendo, em caso de discordância com o parecer da coordenação de curso, comunicar ao ConsCCNH sobre a divergência e das razões pela manutenção do credenciamento ou, em sendo necessário, poderá encaminhar ao ConsCCNH um

**Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas**

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

**Tel. 55 11 49967960 – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br) – <http://ccnh.ufabc.edu.br>**



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Universidade Federal do ABC

## Relato Conselho do CCNH

pedido de revisão em grau de recurso, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação da portaria de descredenciamento no boletim de Serviços da UFABC.

Parágrafo único – Da decisão da diretoria de Centro que mantiver o credenciamento voluntário do docente e rejeitar os encaminhamentos da coordenação do curso de Licenciatura em Química pelo descredenciamento compulsório, caberá interposição de recurso administrativo pela coordenação, no prazo de 15 dias, com endereçamento ao ConsCCNH.

Art.7º O Conselho do CCNH, no uso de suas atribuições constantes do artigo 004, inciso XLIX, do regimento do ConsCCNH, poderá admitir pleitos de solicitação de recurso encaminhados pelo docente interessado, pela diretoria do Centro ou pela coordenação de curso em face dos casos de descredenciamento ou credenciamento regularmente analisados e publicados em portaria pelo diretor do Centro, sendo facultado ao Conselho do Centro, nesse caso, reformar a deliberação tomada pela diretoria do Centro.

Parágrafo único – O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConsCCNH, nos casos de descredenciamento compulsório ou de indeferimento de pedido de credenciamento, será de 15 dias contados a partir da data de disponibilização da publicação da portaria de credenciamento ou de descredenciamento no Boletim de Serviços da UFABC.

Art.8º A presente resolução aplica-se somente para as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório ou não compulsórios de docentes, de acordo com o Artigo 3º da Resolução Nº05 da Comissão de Graduação.

Art.9º Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, aplicando-se supletivamente e no que couber, o rito normativo da lei de processos administrativos federais (lei nº9784/99), e as referências normativas das resoluções que tratam do credenciamento e de descredenciamento adotadas pelos demais cursos superiores de graduação da UFABC.

**Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas**

Avenida dos Estados, 5001. Bangu, Santo André – SP, 09210-580. Bloco A, Torre 3, 6º andar.

**Tel. 55 11 49967960 – [www.ufabc.edu.br](http://www.ufabc.edu.br) – <http://ccnh.ufabc.edu.br>**

## Relato Conselho do CCNH

### **Referências Normativas**

[Resolução da Comissão de Graduação Nº 05](#) – 09 de setembro de 2014 – Regulamento para credenciamento e descredenciamento dos docentes Substitui a resolução CG nº 02/2012, que estabelece normas e procedimentos para credenciamento e descredenciamento dos docentes nos cursos de graduação da UFABC.

[Resolução ConCECS nº 07](#): Regulamenta o credenciamento dos professores no Bacharelado em Relações Internacionais.

[Resolução ConCECS nº 08](#): Regulamenta o credenciamento dos professores no Bacharelado em Planejamento Territorial.

[Resolução ConCECS nº 10](#): Regulamenta o credenciamento e descredenciamento dos professores no curso de Engenharia de Gestão.

[Resolução ConCECS nº 11](#): Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de professores no curso de Engenharia de Materiais.

[Resolução ConCECS nº 12](#): Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de professores no curso de Engenharia Aeroespacial.

[Resolução ConCECS nº 13](#): Regulamenta o credenciamento e o descredenciamento de professores no Bacharelado em Ciências Econômicas.

[Resolução ConCECS nº 16](#): Regulamenta o credenciamento e descredenciamento de professores no curso de Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica.”

## **II. Avaliação do documento**

No que se refere ao conteúdo, as normas para credenciamento e descredenciamento de docentes no curso de Licenciatura em Química foram estudadas, analisadas e consideradas adequadas pelos membros da coordenação do curso.

A regulamentação das hipóteses de credenciamento e descredenciamento voluntários ou compulsório dos docentes é matéria pertinente à avaliação do ConsCCNH, órgão colegiado da estrutura do CCNH e responsável pelo poder normativo residual relativo ao Centro.

## Relato Conselho do CCNH

Nessa perspectiva, está no escopo das atribuições materiais do ConsCCNH, o órgão deliberativo máximo do Centro de Ciências Naturais e Humanas, conforme o [regimento do ConsCCNH, capítulo I, art.004, inciso XVII<sup>1</sup>](#):

### *CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSCCNH*

*“XVII. deliberar e atribuir encargos de ensino ao pessoal docente lotado no CCNH, de acordo com as suas correspondentes capacidades e especializações;”*

Nos termos da Resolução nº05 da CG:

*“Art. 1º Credenciamento é o ato administrativo pelo qual o docente passa a integrar o corpo docente de um curso.*

*Art. 2º Descredenciamento é o ato administrativo pelo qual o docente deixa de fazer parte do corpo docente de um curso.*

*Art. 3º Caberá às Coordenações de Curso estabelecer critérios para o credenciamento e o descredenciamento.”*

Para o caso em exame, a direção do Centro publicou portaria em que se instituiu a subcomissão para elaboração de proposta sobre normas para credenciamento e descredenciamento de docentes no curso de Licenciatura em Química.

A nominada subcomissão teve composição sugerida pela própria coordenação do curso de Licenciatura em Química, respeitando-se assim ao que se estipula a Resolução nº05 da Comissão de Graduação (CG), artigo 3º, a qual incumbiu às coordenações de Curso estabelecer os critérios para o credenciamento e o descredenciamento do docente.

Ao encaminhar o documento para a validação pelo ConsCCNH, resta claro, portanto, que a coordenação do curso de Licenciatura em Química procedeu adequadamente, pois integra o âmbito das atribuições do ConsCCNH realizar a deliberação e atribuição de encargos de ensino ao pessoal docente, o que é

<sup>1</sup> Conferir regimento do ConsCCNH:

[http://ccnh.ufabc.edu.br/conselho/regimento\\_ConscCNH.pdf](http://ccnh.ufabc.edu.br/conselho/regimento_ConscCNH.pdf)

## Relato Conselho do CCNH

exatamente do que tratam as normas para credenciamento e descredenciamento dos docentes que se pretende instituir.

Por fim, conforme consta do o artigo 33, §2.º, do Regimento Geral da UFABC, a responsabilidade pelos cursos de formação específica é dos CENTROS a que são ligados. Para a hipótese em comento, o CCNH é responsável pelo curso de formação específica denominado Licenciatura em Química, logo, ao CCNH (Diretoria e ConsCCNH) incumbe normatizar matéria que lhe foi encaminhada pelo órgão coordenação de curso.

### III. Conclusão

Para que a resolução da coordenação do curso de Licenciatura se revista de publicidade e validade, mostra-se adequada a publicação de uma resolução do ConsCCNH para disciplinar a matéria, haja vista o poder normativo de que se reveste o ConsCCNH, conforme artigos do regimento do ConsCCNH.

Nesse sentido, a coordenação do curso de Licenciatura em Química, por intermédio da subcomissão nomeada, elaborou o projeto de minuta, tendo efetuado as retificações e ajustes necessários.

Em vista do exposto, e com fundamento no cotejo dos artigos 3º da Resolução CG nº05, do regimento do ConsCCNH, capítulo I, art.004, inciso XVII, e do artigo 33, §2.º, do Regimento Geral da UFABC, essa relatoria conclui pela adequação documental e de procedimento, sendo favorável, no mérito, quanto à aprovação do documento de minuta de resolução.

Salvo diferente interpretação, esse é o relatório.